



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

LEI Nº 3.294/2025

*Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos da administração direta, indireta, aposentados e pensionistas do Município de Ouro Fino e dá outras providências*

**ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL**, Prefeito do Município de Ouro Fino - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Em atendimento ao que dispõe o art. 37, inciso X da Constituição Federal, com redação trazida pela Emenda Constitucional nº 19 de 4 de julho de 1998, ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos da administração direta, indireta, aposentados e pensionistas do Município de Ouro Fino, da seguinte forma:

- I - no percentual de 5,00% (cinco por cento) a partir de 1º de agosto de 2025 e
- II - no percentual de 3,22% (três vírgula vinte e dois por cento) a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 2º.** O presente reajuste beneficia os servidores do Executivo Municipal e do DMAAE.

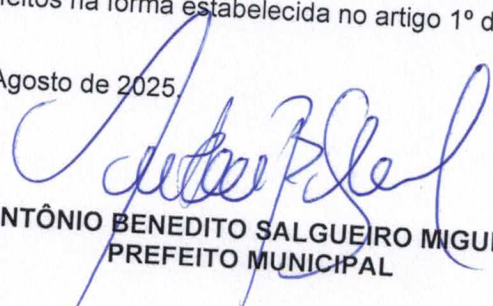
**§1.** A revisão geral de que trata este artigo, somente será aplicada em favor do Aposentado e/ou Pensionista cujo benefício tenha sido concedido de acordo com uma das regras de transição fixada nas Emendas Constitucionais que dispõem sobre a aposentadoria de servidores públicos e que possuam direito à paridade com os servidores ativos, mantendo-se a sistemática de reajustamento do RGPS para aqueles que se aposentaram pela regra geral de aposentadoria.

**§ 2º** A recomposição de que trata essa lei não alcança os agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, cujo piso salarial é definido pelo Governo Federal e pela Lei 3.081/2023, art. 1º, §2º.

**Art. 3º** Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados os créditos orçamentários consignados no Orçamento do Município.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos na forma estabelecida no artigo 1º desta Lei.

Ouro Fino, 22 de Agosto de 2025.

  
**ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE OURO FINO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 3.294/2025

LEI Nº 3.294/2025

*Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos da administração direta, indireta, aposentados e pensionistas do Município de Ouro Fino e dá outras providências*

**ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL**, Prefeito do Município de Ouro Fino - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Em atendimento ao que dispõe o art. 37, inciso X da Constituição Federal, com redação trazida pela Emenda Constitucional nº 19 de 4 de julho de 1998, ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos da administração direta, indireta, aposentados e pensionistas do Município de Ouro Fino, da seguinte forma:

**I** - no percentual de 5,00% (cinco por cento) a partir de 1º de agosto de 2025 e

**II** - no percentual de 3,22% (três vírgula vinte e dois por cento) a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 2º.** O presente reajuste beneficia os servidores do Executivo Municipal e do DMAAE.

**§1.** A revisão geral de que trata este artigo, somente será aplicada em favor do Aposentado e/ou Pensionista cujo benefício tenha sido concedido de acordo com uma das regras de transição fixada nas Emendas Constitucionais que dispõem sobre a aposentadoria de servidores públicos e que possuam direito à paridade com os servidores ativos, mantendo-se a sistemática de reajustamento do RGPS para aqueles que se aposentaram pela regra geral de aposentadoria.

**§ 2º** A recomposição de que trata essa lei não alcança os agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, cujo piso salarial é definido pelo Governo Federal e pela Lei 3.081/2023, art. 1º, §2º.

**Art. 3º** Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados os créditos orçamentários consignados no Orçamento do Município.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos na forma estabelecida no artigo 1º desta Lei.

Ouro Fino, 22 de Agosto de 2025.

**ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Silvana Prado de Sousa  
Código Identificador:23F37769

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 22/08/2025. Edição 4091

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>